

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos)

Acrescente-se ao art. 2º do PL nº 5807, de 2013, o presente inciso XIX, renumerando-se os demais:

“Art. 2º

XIX – poder concedente: poder de concessão de outorgas exercido pela União, por meio do Ministério de Minas e Energia ou, por delegação, à Agência Nacional de Mineração, nos casos em que couber”.

JUSTIFICAÇÃO

Chamou-nos a atenção o fato do Projeto de Lei nº 5807, de 2013, citar, em várias partes, a expressão “Poder Concedente”, sem que tenha feito, no art. 2º, a devida conceituação.

Assim, estamos propondo uma redação simples, porém bastante clara, sobre o que seria esse Poder Concedente e quem o exerceria, em nome da União.

Sala das sessões em 3 de julho de 2013.

DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
PR/MG
1º Vice-Lider do Bloco PR / PTdoB / PRP / PHS / PTC/ PSL / PRTB

EEA2A05434

EEA2A05434